



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.110, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE : "Dispõe sobre alteração do § 1º do Artigo 76, da Lei 2.105 de 14/08/2017 e Lei 2.089 de 30/12/2016, e dá outras providências."

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O §1º do Artigo 76 da lei nº 2.105 de 14 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 76 - Para efeito desta Lei considera-se:

§ 1º - A gratificação estabelecida no inciso XI deste artigo, somente poderá ser concedida e revogada mediante ato específico do Poder Executivo, e sendo devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada (FG).

ARTIGO 2º - A Diretoria de Fiscalização e Postura fica subordinada a Secretaria de Gestão
Anexo XX item II.

ARTIGO 3º - Dá nova redação aos artigos 5º, artigo 13, artigo 19, artigo 24, artigo 25, artigo 33 e artigo 35:

Artigo 5º - O Procurador Geral do Município será aquele escolhido pelo Prefeito, dentre os integrantes do quadro de Procuradores do Município.

Parágrafo 1º - Caso o Procurador Geral do Município seja Procurador do Município com cargo de 20 horas semanais, referência 10 da lei nº 2105, de 14/08/2017, poderá optar em exercer às atividades em 40 horas semanais, com direito a percepção do salário previsto na referência 10-a da lei nº 2105, de 14/08/2017, desde que com anuência do prefeito municipal.

Paragrafo 2º - a conversão do parágrafo anterior se aplica também as entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias, mediante anuência do respectivo chefe administrativo do órgão.

Artigo 13 – São assegurados ao Procurador do Município os direitos e prerrogativas advocatícias, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quanto houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Artigo 19 – Os Procuradores do Município poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, bem como ocupar cargos e funções, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas.

Artigo 24 – Aplicam-se aos Procuradores do Município as garantias e prerrogativas advocatícias, a Constituição Federal e demais garantias das legislações vigentes.

Artigo 25 – São deveres do Procurador Municipal:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos instituídos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;

II - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III - zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV - representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V - sugerir ao Procurador Geral providências tendentes à melhoria dos serviços;

VI - atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Municipal com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;

Artigo 33 – Esta lei aplica-se, no que couber, aos cargos de Advogado ou Procurador da Administração Direta, Indireta e Autarquias.

Artigo 35 – Aplica-se aos Procuradores do Município a Lei Municipal nº 2.105/17, sem prejuízo dos benefícios, direitos e obrigações desta.

ARTIGO 4ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de Outubro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 04 de outubro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município